

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

LEI Nº 3.410, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Concede abono, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), aos Servidores da Câmara de Vereadores.

A Prefeita, em exercício, do Município de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores autorizada a conceder abono, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O abono concedido será de forma provisória, no mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º O abono criado por esta Lei não será incorporado, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.

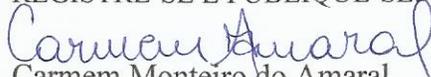
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 19 de janeiro de 2016.


FÁTIMA DA ROSA MOREIRA
PREFEITA EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração